



LEI Nº 1.476, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“ Dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itatiaiuçu - CMDCA, a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências. ”

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, entre outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, dignidade e à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência e promoção social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório de ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

[Assinatura]



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- I - orientação e apoio sócio familiar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - prestação de serviços à comunidade;
- VI - liberdade assistida;
- VII - semiliberdade;
- VIII - internação.

§ 2º Os serviços especiais visam à:

- I - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III - proteção jurídico-social.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITATIAIUÇU

Art. 5º Fica retificado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itatiaiuçu, denominado CMDCA Itatiaiuçu, criado pela Lei Municipal nº 827 de 01 de junho de 1998 como órgão consultivo, deliberativo, normativo, controlador e fiscalizador das ações de atendimento à infância e à juventude no âmbito municipal.

Art. 6º A participação popular nas ações do Município de Itatiaiuçu dirigidas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente será paritária e efetivada através do CMDCA Itatiaiuçu.

Parágrafo único. O CMDCA Itatiaiuçu é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem ter, contudo, subordinação a esta.

CAPÍTULO II



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITATIAIUÇU

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) destes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada com atuação no Município de Itatiaiuçu.

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente, indicado do mesmo modo e pelo mesmo ente representado.

§ 2º Nas ausências e nos impedimentos do membro titular, o respectivo suplente será convocado a assumir.

§ 3º Os membros de que trata o caput deste artigo não poderão ocupar cargos em comissão em qualquer esfera de poder, autarquias, sociedade de economia mista ou empresas públicas no âmbito municipal, estadual e federal.

§ 4º A função do Conselheiro Municipal será considerada serviço público relevante, não remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA Itatiaiuçu ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 8º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão servidores públicos municipais, preferencialmente com atuação ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, indicados pelos titulares dos órgãos administrativos dispostos abaixo, da seguinte forma:

I - 01 (um) representante titular e seu suplente, ambos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante titular e seu suplente, ambos da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante titular e seu suplente, ambos da Secretaria Municipal de Esportes;

IV - 01 (um) representante titular e seu suplente, ambos da Secretaria Municipal de Planejamento de Governo e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º O membro do CMDCA Itatiaiuçu representante de órgão do Poder Executivo Municipal poderá, de forma justificada, ser substituído a qualquer tempo, através de indicação.

§ 2º Havendo substituição, nos termos do § 1º deste artigo, o substituto assumirá tão somente para o prazo residual de mandato do membro substituído.

Art. 9º A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há, pelo menos, 02 (dois) anos com atuação no Município de Itatiaiuçu.

§ 2º A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 10 O processo de eleição dos representantes da sociedade civil organizada do CMDCA Itatiaiuçu deverá observar as seguintes diretrizes, conforme Resolução nº 105 do CONANDA:

I - designação de uma Comissão Especial Eleitoral composta por Conselheiros do CMDCA Itatiaiuçu e por representantes da sociedade civil do Município, para organizar e realizar o processo eleitoral;

II - instauração do referido processo de eleição até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos membros do CMDCA Itatiaiuçu;

III - convocação de Assembleia específica e exclusiva para a escolha dos representantes das organizações da sociedade civil, com ampla divulgação através dos meios de comunicação do município de Itatiaiuçu;

IV - serão eleitas as entidades representantes da sociedade civil mais votadas;

V - nas hipóteses de impedimento, desistência ou dissolução da entidade representada, assumirá o representante subsequente mais votado.

Art. 11 Os representantes da sociedade civil organizada junto ao CMDCA Itatiaiuçu terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida (01) uma reeleição consecutiva, e os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser reconduzidos.

Parágrafo único. O membro representante da sociedade civil organizada terá seu mandato condicionado à permanência na instituição a que represente, e o membro representante do Poder Executivo Municipal terá seu mandato condicionado à permanência na pasta pela qual foi indicado, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 12 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

II - for condenado por sentença transitada em julgado ou mantida/determinada pelo Tribunal de Justiça em acórdão que julga recurso de apelação pela prática de delito (crime ou contravenção penal) ou ato que comprometa a sua idoneidade moral;

III - for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, em conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo único. A cassação do mandato, em qualquer hipótese, demandará a instauração de Procedimento Administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA Itatiaiuçu.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Art. 13 O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo CMDCA Itatiaiuçu, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de maioria absoluta.

Parágrafo único. A Presidência poderá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes das organizações não governamentais e do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 É facultado ao CMDCA de Itatiaiuçu a requisição de servidor municipal vinculado a órgão público representado no Conselho do quadro efetivo de nível superior, preferencialmente Assistente Social, para atuar na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 1º A Secretaria Executiva de que trata o caput deste artigo terá a função de oferecer apoio técnico e administrativo para o cumprimento e a consecução das finalidades do CMDCA Itatiaiuçu.

§ 2º O Secretário Executivo será nomeado mediante Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 O Poder Executivo dotará a Secretaria Municipal de Assistência Social dos meios e recursos, com dotação orçamentária específica, necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do CMDCA Itatiaiuçu.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, sendo que suas requisições de apoio técnico terão prevalência e prioridade absoluta no atendimento pela Municipalidade.

Art. 16 O CMDCA Itatiaiuçu reunir-se-á na forma e na periodicidade a serem estabelecidas em seu Regimento Interno, sugerindo-se, nesta lei, encontros bimestrais.

Art. 17 O CMDCA Itatiaiuçu dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, ao Ministério Público, aos Poderes Executivo, Legislativo, e Judiciário, e ao Conselho Tutelar do Município de Itatiaiuçu.

Art. 18 O CMDCA Itatiaiuçu organizar-se-á em Comissões Temáticas formadas pelos seus membros titulares e suplentes, respeitando-se a paridade, sendo facultada a participação de convidados técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas de que trata o caput deste artigo terão caráter consultivo, cabendo à plenária do CMDCA de Itatiaiuçu a aprovação ou não das sugestões apresentadas pelas Comissões.



CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Art. 19. Compete ao CMDCA Itatiaiuçu o acompanhamento e a fiscalização da formulação e da execução da Política Municipal da Criança e do Adolescente realizados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Compete, ainda, ao CMDCA Itatiaiuçu:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - formular, acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

III - gerir o Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Itatiaiuçu (FIA Itatiaiuçu), pela Comissão Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos, definindo a destinação dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando atentamente sua execução, bem como coordenar a captação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no tocante ao disposto no art. 260, da Lei nº 8.069 de 1990;

IV - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, sugerindo modificações necessárias à consecução dos objetivos da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - elaborar o seu plano de trabalho anual e definir as prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes, conhecendo a realidade do Município, apresentando-os às instâncias e autoridades competentes;

VI - sugerir critérios e deliberar sobre Convênios, na forma de auxílios e subvenções sociais, a entidades governamentais e não governamentais que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente do Município;

VII - promover intercâmbio entre as entidades públicas e as não governamentais, nacionais e internacionais, visando atender aos objetivos e as ações do CMDCA Itatiaiuçu ligados à área de Crianças e Adolescentes do Município;

VIII - propor a elaboração de estudos e pesquisas visando promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas municipais para a infância e adolescência;

IX - formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade ou opressão contra a criança ou ao adolescente, acompanhando e fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação;



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

X - oferecer subsídios para a elaboração de Lei, exarar Parecer e prestar informações sobre questões e normas, administrativas e judiciárias, que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente no Município;

XI - difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando um efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XII - incentivar a atualização e a reciclagem permanente dos profissionais das instituições, governamentais ou não governamentais, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente, inclusive Conselheiros do CMDCA Itatiaiuçu e do Conselho Tutelar do Município;

XIII - apoiar o Conselho Tutelar do Município na fiscalização de entidades destinadas a abrigar crianças e adolescentes e demais estabelecimentos, governamentais ou não governamentais;

XIV - fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar do Município;

XV - definir a política de captação e administração dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Itatiaiuçu FIA Itatiaiuçu;

XVI - registrar as entidades governamentais e não governamentais que executem programas de proteção destinados ao atendimento de crianças, adolescentes, e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executem programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no Art. 11 da Lei Federal nº 12.594/2012;

XVII - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e demais expedidas sobre o tema, bem como o disposto nesta Lei;

XVIII - instaurar expediente administrativo visando apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando o estabelecido nesta lei, na legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar e as Resoluções do Conanda sobre o tema.

§ 1º O CMDCA Itatiaiuçu deverá divulgar na Imprensa Oficial do Município suas resoluções e publicações.

§ 2º As decisões do CMDCA Itatiaiuçu, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

§ 3º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis.

Art. 21. É atribuição do CMDCA Itatiaiuçu realizar a inscrição de entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente do Município de Itatiaiuçu.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º As entidades para serem cadastradas ou recadastradas deverão apresentar ao CMDCA o plano de ação de suas atividades, entendendo-se este ser de caráter contínuo, e seu plano de ação com as crianças e adolescentes.

§ 2º A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada à inscrição prévia da entidade junto ao CMDCA Itatiaiuçu.

Art. 22. As entidades não governamentais com sede em outros municípios poderão solicitar seu registro de inscrição ao CMDCA Itatiaiuçu, desde que seus programas e serviços sejam executados neste município.

Parágrafo único. Para o registro que trata o caput deste artigo, as entidades, além dos documentos solicitados pelo CMDCA Itatiaiuçu, deverão apresentar o Atestado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de origem.

Art. 23. As entidades deverão renovar sua inscrição, no máximo a cada 02 (dois) anos, recadastrando os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme Resolução do conselho.

TÍTULO III DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Fica retificado o Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Itatiaiuçu denominado "FIA Itatiaiuçu", criado pela Lei Municipal nº 827, de 01 de junho de 1998 e modificações posteriores, como órgão captador e aplicador de recursos destinados ao atendimento à crianças e adolescentes, nos termos do Art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 25. O Poder Executivo nomeará, por ato administrativo próprio, os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do "FIA Itatiaiuçu", autoridade cujos atos resultarão emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º O CMDCA Itatiaiuçu instituirá uma Comissão Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos para acompanhamento do FIA Itatiaiuçu, composta por 03 (três) dos seus integrantes, escolhidos por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do seu plenário.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes ao qual o FIA Itatiaiuçu é vinculado, é a responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito público, da conta específica destinada à movimentação das receitas e despesas do FIA Itatiaiuçu.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 3º Os recursos do FIA Itatiaiuçu devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 4º A destinação dos recursos do FIA Itatiaiuçu, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação em plenária, realizada pelo CMDCA Itatiaiuçu, exarando-se Resolução que deverá ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 5º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do CMDCA Itatiaiuçu, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA ITATIAIUÇU EM RELAÇÃO AO FIA ITATIAIUÇU

Art. 26. Cabe à Comissão Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos para acompanhamento do FIA Itatiaiuçu, sem prejuízo das demais atribuições do CMDCA Itatiaiuçu:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação, contendo os programas a serem perpetrados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do FIA Itatiaiuçu, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais, fixando os procedimentos e critérios de acordo com a legislação vigente, para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FIA Itatiaiuçu, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FIA Itatiaiuçu;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FIA Itatiaiuçu, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do FIA Itatiaiuçu, garantindo a devida publicização dessas informações;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FIA Itatiaiuçu, segundo critérios e meios definidos pelo CMDCA Itatiaiuçu, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FIA Itatiaiuçu;



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FIA Itatiaiuçu;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e realização da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FIA Itatiaiuçu.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao CMDCA Itatiaiuçu o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FIA ITATIAIUÇU

Art. 27. Constituem receitas do Fundo para Infância e Adolescência do Município de Itatiaiuçu – FIA Itatiaiuçu:

I - recursos públicos que lhes forem consignados no Orçamento Público do Município ou transferências do tipo "fundo a fundo" entre esferas de governo;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, bens materiais, imóveis ou recursos financeiros, auxílios, contribuições de entidades internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;

III - destinações de receitas dedutíveis do imposto de renda, de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e demais legislações aplicáveis à espécie;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado das aplicações dos seus recursos financeiros, observada a legislação pertinente;

VI - recursos provenientes de multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação de direitos de crianças e adolescentes, dentre outras que lhe forem destinadas por Lei; e

VII - recursos provenientes da venda de bens doados ao CMDCA Itatiaiuçu, resultados de promoções e eventos que realizar.

Art. 28. Os recursos consignados no Orçamento do Município devem compor o orçamento do FIA Itatiaiuçu, de forma a garantir a execução do plano de ação elaborado pelo CMDCA Itatiaiuçu.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FIA ITATIAIUÇU



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 29. A definição quanto a utilização dos recursos do FIA Itatiaiuçu compete única e exclusivamente ao CMDCA Itatiaiuçu.

Art. 30. A aplicação dos recursos do FIA Itatiaiuçu deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

- I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; e
- VII - ações de formação continuada e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

Art. 31. É vedada a utilização dos recursos do FIA Itatiaiuçu para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pelo presente instrumento, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em Lei.

§ 1º Os casos excepcionais devem ser aprovados em plenária pelo CMDCA Itatiaiuçu.

§ 2º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada, ainda, a utilização dos recursos do FIA Itatiaiuçu para:

- I - a transferência de recursos, a qualquer título, sem deliberação do CMDCA Itatiaiuçu;
- II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, exceto ações de formação continuada e qualificação funcional dos seus Conselheiros;
- III - manutenção e funcionamento do CMDCA Itatiaiuçu, Casa de Acolhimento ou convênios com a mesma finalidade;
- IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e aquelas que disponham de fundo específico; e
- V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 3º De acordo com a Resolução 194/2017, o CMDCA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

CAPÍTULO V DO BANCO DE PROJETOS

Art. 32. O CMDCA Itatiaiuçu publicará em imprensa oficial do município, seu Banco de Projetos para captação de recursos para o FIA Itatiaiuçu, visando o financiamento de iniciativas que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 33. Os Projetos poderão ser apresentados a qualquer tempo para o CMDCA Itatiaiuçu.

§ 1º Depois de analisados, caso sejam aprovados, os Projetos serão cancelados e mantidos no Banco de Projetos, para a devida captação, por um prazo de até 2 (dois) anos fiscais.

§ 2º Findado o prazo do parágrafo anterior sem a captação concluída e caso o proponente demonstre interesse, um novo e igual prazo será aberto, facultando aditamento do projeto que passará por um novo processo de cancela pelo CMDCA Itatiaiuçu.

§ 3º Cancela é o ato administrativo, em forma de Resolução do CMDCA Itatiaiuçu, que autoriza a captação de recursos para que o FIA Itatiaiuçu financie o projeto aprovado.

Art. 34. Poderão apresentar projetos, em número ilimitado, organizações governamentais e não governamentais inscritas no CMDCA Itatiaiuçu.

Art. 35. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo CMDCA Itatiaiuçu, materializados e publicizados na forma do Banco de Projetos, será facultado ao doador (destinador) indicar, aquele ou aqueles de sua preferência para a aplicação dos recursos doados (destinados).

Parágrafo único. As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado entre o destinador e o CMDCA Itatiaiuçu.

Art. 36. Quando as doações forem inespecíficas, ou seja, apenas para o FIA Itatiaiuçu, sem vinculação a Projeto determinado, os recursos serão considerados livres.

Art. 37. O valor da doação poderá financiar total ou parcialmente o Projeto escolhido pelo destinador.

Parágrafo único. Quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores/destinadores ou por recursos livres do FIA Itatiaiuçu, mediante aprovação do CMDCA Itatiaiuçu.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º O projeto que não tenha sido captado valor suficiente para sua execução, não obriga o FIA Itatiaiuçu a complementar, com recursos livres, o seu financiamento.

§ 2º A captação de recursos ao FIA Itatiaiuçu, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo Projeto.

§ 3º Para a composição da rubrica de recursos livres do FIA Itatiaiuçu, o CMDCA Itatiaiuçu fixará, para cada chancela, percentual de retenção de 20% do valor total a ser arrecadado. Ainda, poderá destinar, para a mesma rubrica de recursos livres, eventuais captações parciais onde a proponente desista de sua consecução.

Art. 38. O nome do doador ao FIA Itatiaiuçu só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 39. Nos processos de seleção de projetos nos quais entidades ou órgãos públicos representados no CMDCA Itatiaiuçu figurem como beneficiários dos recursos do FIA Itatiaiuçu, os representantes devem abster-se do direito ao voto na plenária de seleção de projetos.

Art. 40. O financiamento de projetos pelo FIA Itatiaiuçu deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FIA ITATIAIUÇU

Art. 41. O Gestor e/ou ordenador de despesas do FIA Itatiaiuçu, nomeado pelo Poder Executivo, será o responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FIA Itatiaiuçu, elaborado e aprovado pelo CMDCA Itatiaiuçu;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FIA Itatiaiuçu;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FIA Itatiaiuçu;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA Itatiaiuçu, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, necessariamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA Itatiaiuçu, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FIA Itatiaiuçu, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelos prazos previstos em Lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FIA Itatiaiuçu, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do FIA Itatiaiuçu, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 42. Os recursos do FIA Itatiaiuçu utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA Itatiaiuçu, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O CMDCA Itatiaiuçu, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FIA Itatiaiuçu ou suas dotações nas Leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 43. O CMDCA Itatiaiuçu deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - prazos e requisitos para a apresentação de Projetos a serem beneficiados com recursos do FIA Itatiaiuçu;

III - a relação dos Projetos chancelados em cada Edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para prática dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do FIA Itatiaiuçu para cada exercício;

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FIA Itatiaiuçu.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 44. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido recursos captados, é obrigatória a referência ao CMDCA Itatiaiuçu e ao FIA Itatiaiuçu como fonte pública de financiamento.

TÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU - DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E REUNIÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Fica retificado, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, 1 (um) Conselho Tutelar no Município de Itatiaiuçu, criado pela Lei Municipal nº 827, de 01 de julho de 1998 e modificações posteriores, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tendo como área de atuação o território municipal.

Art. 46. O Conselho Tutelar está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 47. O Conselho Tutelar do Município de Itatiaiuçu, como órgão público autônomo no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou ao Ministério Público.

Art. 48. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§ 1º Para alcance da finalidade prevista no caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, entre outros necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, incluindo uniforme e demais elementos de identificação, diárias e transporte adequados quando necessários para deslocamentos para outros municípios;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Poder Executivo deverá garantir adiantamentos financeiros para cobrir despesas de pronto pagamento dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão exarada em Resolução do CMDCA Itatiaiuçu.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§ 4º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 5º Fica autorizado o uso dos recursos do FIA Itatiaiuçu para formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares e Conselheiros do CMDCA Itatiaiuçu.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Art. 49. A escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á através de processo seletivo/eletivo, nos termos desta Lei.

§ 1º Os candidatos a membro do Conselho Tutelar passarão primeiramente por processo seletivo, para, se aprovados, terem o direito de participarem do processo eletivo.

§ 2º O Edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

II - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei;

III - criação e composição de comissão especial encarregada de acompanhar e/ou realizar o processo de escolha;

IV - as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos.

V - informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;

VI - formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 3º Parte do processo seletivo poderá se dar através de empresa especializada contratada para este fim, inclusive no que tange ao processo eletivo.

§ 4º Sem prejuízo de outras condutas vedadas na legislação e no Edital, sob pena de adoção de medidas administrativas e criminais cabíveis, fica proibida a propaganda, tanto por meios físicos quanto por meios digitais:

I - vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

II - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

III - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a qualquer restrição de direito;

IV - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou acústicos;

V - de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, outdoors, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, ainda que de propriedade privada, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VI - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VII - de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem danos.

§ 5º É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

I - confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II - a realização de comício, showmício e de evento semelhante para promoção de candidatos, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

III - o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

IV - a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

V - qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

§ 6º No dia da eleição, é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de carreata;

II - o recrutamento de eleitores ou a propaganda de boca de urna;

III - o transporte de eleitores;

IV - até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

V - aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

§ 7º Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Idu



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 8º O candidato que infringir qualquer uma das proibições e vedações constantes nesta Lei e no Edital do processo de escolha poderá ter cassado seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o CMDCA Itatiaiuçu.

Art. 50. Caberá ao CMDCA Itatiaiuçu conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito na Imprensa Oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

Art. 51. O processo eletivo dos membros do Conselho Tutelar deve ser realizado em locais públicos, de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 52. O CMDCA Itatiaiuçu deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na Resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da sua publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA Itatiaiuçu, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, podendo, delegar parte das atribuições à empresa especializada:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e da Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

Art. 53. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo CMDCA Itatiaiuçu, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS, DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU.

Art. 54. O candidato a membro do Conselho Tutelar deverá preencher seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município de Itatiaiuçu há mais de 2 (dois) anos;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - ter concluído o Ensino Médio;



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

VI - se servidor público municipal detentor de cargo efetivo estável, não estar impedido de concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;

VII - não estar afastado ou ter perdido a função de Conselheiro Tutelar em sentença;

VIII - submeter-se à realização de provas eliminatórias de conhecimento da legislação pertinente as áreas da criança, do adolescente e da assistência social, bem como de proficiência em língua portuguesa e noções de informática, também eliminatórios.

Art. 55. As pessoas que preencham todos os requisitos desta Lei devem requerer sua inscrição, instruída com os seguintes documentos:

I - documento de identidade (RG, carteira nacional de habilitação - CNH, carteira de trabalho e previdência social-CTPS ou outro documento reconhecido por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional);

II - CPF;

III - título de Eleitor da 140ª Zona Eleitoral e comprovantes de votação da última eleição (dos dois turnos, se houve);

IV - documento que comprove quitação com o serviço militar obrigatório, para os requerentes do sexo masculino com menos de 45 anos;

V - diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;

VI - certidões emitidas pelas Varas da Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu nos últimos 10 (dez) anos;

VII - certidão de antecedentes criminais;

VIII - comprovante de residência no Município de Itatiaiuçu;

IV - declaração, de próprio punho, que reside em Itatiaiuçu há mais de 02 (dois) anos;

X - comprovante de experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, em trabalho relacionado diretamente à criança e ao adolescente;

XI - caso tenha exercida a função de Conselheiro Tutelar, apresentar certidão do CMDCA Itatiaiuçu, declarando que não está afastado ou que tenha perdido a função de Conselheiro Tutelar por decisão proferida por órgão colegiado da Justiça;

XII - declaração da inexistência de qualquer incompatibilidade ou impedimento para o desempenho dos encargos de membro do Conselheiro Tutelar em regime de dedicação exclusiva;

XIII - se servidor público municipal detentor de cargo efetivo estável, apresentar declaração liberatória, que afirme não existir interesse público prejudicado com sua disponibilidade, emitida pelo (a) Secretário (a) Municipal, ou cargo equivalente, do órgão em que se encontra vinculado.

§ 1º Os documentos elencados neste artigo deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou em fotocópia acompanhada do original para autenticação pelo representante do CMDCA Itatiaiuçu no ato da inscrição.

§ 2º Na falta dos comprovantes exigidos no inciso III deste artigo, deverá ser apresentada certidão de quitação eleitoral obtida no site do TSE – ou justificativa eleitoral.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 3º Para homologar a inscrição, a Comissão Especial fica autorizada a realizar diligências, fazer vistorias e requerer documentos e informações complementares a fim de comprovar a idoneidade moral do inscrito, pré-requisito para o cargo.

§ 4º As declarações e as certidões, quando não verdadeiras ou falsas, sujeitam o pretendente às sanções previstas em Lei.

Art. 56. As inscrições ao processo seletivo/eletivo para Conselheiro Tutelar deverão ser homologadas pela Comissão Especial que analisará o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 57. A Comissão Especial fará publicar no Diário Oficial do Município de Itatiaiuçu a relação das inscrições homologadas.

Art. 58. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA Itatiaiuçu deverá suspender o trâmite do processo de escolha para reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso, o CMDCA Itatiaiuçu deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 59. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 60. Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer um dos membros titulares dos Conselhos Tutelares, o CMDCA Itatiaiuçu convocará, de ofício, o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração e benefícios proporcionais aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º No caso da inexistência de suplente, caberá ao CMDCA Itatiaiuçu definir, por Resolução, o preenchimento da vaga suplementar por servidor público municipal detentor de cargo efetivo estável, ou por servidor público municipal aposentado, respeitando os requisitos elencados nos Artigos 54 e 55 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 61. O processo seletivo para membros do Conselho Tutelar será realizado em 2 (duas) etapas eliminatórias, sendo:

- I - recebimento e análise documental objetiva das inscrições;
- II - aplicação de prova teórica de conhecimento (objetiva) das legislações pertinentes às áreas da criança, do adolescente e da assistência social e, também, proficiência em língua portuguesa e teste de conhecimentos de informática, e dissertativa do tipo "estudo de casos".

Art. 62. Para a prova teórica de conhecimento (objetiva e dissertativa) consideram-se, em especial, as seguintes legislações:

- I- Constituição Federal – Direitos e Garantias Fundamentais / Direitos Sociais / Da Seguridade Social;
- II- Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança;
- III- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- IV- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- V- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- VI- Política Nacional da Assistência Social;
- VII- A presente Lei.

Art. 63. Para efeitos da prova teórica e dissertativa, consideram-se conhecimentos de informática o domínio da utilização diária de computadores e softwares, especialmente de edição de textos e de planilhas, dentre outros necessários à rotina administrativa.

Art. 64. Será considerado aprovado o candidato que alcançar 60% (sessenta por cento) de acertos na prova teórica de conhecimentos e 60 % (quarenta por cento) de acertos no teste dissertativo.

Parágrafo Único. A Comissão Especial fará publicar na Imprensa Oficial do Município o rol dos candidatos aprovados no processo seletivo.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELETIVO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 65. Somente terão direito a participar do processo eletivo os candidatos aprovados no processo seletivo e homologados pela Comissão Especial.

- I - o processo eletivo dar-se-á por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;
- II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III - fiscalização pelo Ministério Público.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 1 (um) candidato, sob pena de nulidade do voto.

Art. 66. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 1º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares pelo Chefe do Poder Executivo e os demais candidatos seguintes votados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 2º A composição do Conselho Tutelar dar-se-á em ato contínuo à posse, na mesma data, por escolha individual de cada Conselheiro Tutelar, respeitando-se a ordem decrescente de votação.

Art. 67. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO SELETIVO/ELETIVO

Art. 68. O processo seletivo/eletivo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será coordenado por uma Comissão Especial composta por 4 (quatro) membros, indicados pelo colegiado do CMDCA Itatiaiuçu, e 2 (dois) membros do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal na seguinte proporção:

- I - 02 (dois) representantes governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itatiaiuçu;
- II - 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil organizada do Conselho Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itatiaiuçu;
- III - 02 (dois) representantes do Poder Executivo do Município, indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo será nomeada por Decreto.

Art. 69. Os membros da Comissão Especial, enquanto estiverem nesta condição, não poderão participar do processo seletivo para Conselheiro Tutelar.

Art. 70. A Comissão Especial é responsável pela organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, competindo-lhe a previsão de recursos, a fixação de prazos e os demais atos necessários.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 71. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela presente Lei, compete ao Conselho Tutelar elaborar ou ratificar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, um Regimento Interno.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao CMDCA Itatiaiuçu para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 72. O Conselho Tutelar contará com uma secretaria geral, composta por servidor efetivo do Poder Executivo, destinada ao suporte administrativo necessário ao correto funcionamento do Conselho, mantendo atualizados os dados do SIPIA, levantamentos estatísticos e relatórios.

Art. 73. É vedada medida de qualquer natureza que abrevie ou prorogue o período de mandato dos membros do Conselho Tutelar do Município, salvo motivo de força maior avaliado pelo CMDCA Itatiaiuçu e pelo Ministério Público da Infância e Juventude da Comarca de Itáua.

Art. 74. O membro do Conselho Tutelar que assumir Cargo em Comissão em qualquer das esferas públicas, deverá renunciar, em caráter irrevogável, ao cargo de Conselheiro Tutelar, sob pena de ter seu mandato cassado.

Art. 75. O Conselho Tutelar deverá cumprir horário de trabalho que possibilite uma recepção com qualidade à população, bem como o atendimento das situações de emergência que possam surgir envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do Conselho Tutelar do Município será fiscalizado pelo CMDCA Itatiaiuçu.

Art. 76. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações.

Art. 77. As decisões do Conselho Tutelar poderão ser revistas somente pelo Poder Judiciário, mediante provocação da parte interessada, ou do agente do Ministério Público.

Parágrafo único. As decisões de cada Conselho Tutelar serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 78. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

Art. 79. A presidência do Conselho Tutelar será definida dentre seus integrantes no primeiro dia útil subsequente ao da posse.

Parágrafo único. O período de exercício da Presidência por parte do conselheiro tutelar eleito será decidido mediante votação do colegiado, permitidas reconduções.

Art. 80. As sessões deliberativas do Conselho Tutelar, serão realizadas com a presença de no mínimo três conselheiras, na sede do Conselho Tutelar, sendo vedadas deliberações com número inferior, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Art. 81. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar no mínimo uma reunião ordinária mensal, com a presença de todos os Conselheiros para estudos, análise e deliberação sobre casos atendidos, sendo lavrada ata sem prejuízo do atendimento ao público.

Parágrafo único. Serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento à população.

Art. 82. O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de um representante, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA Itatiaiuçu.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá ser comunicado prévia e oficialmente pelo CMDCA Itatiaiuçu das datas e dos locais onde as reuniões serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 83. O Conselho Tutelar deverá, obrigatoriamente, ser consultado quando da elaboração das propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição, devendo apresentar sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária.

Parágrafo único. O caput deste artigo tem como base o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", e artigo 136, inciso IX, todos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 84. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 85. O Conselho Tutelar funcionará, em dias úteis, das 08h00 - min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 20 (vinte) horas semanais, excetuados os sobreavisos aos sábados, domingos, feriados e noites, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 3º O Conselheiro Tutelar em escala de sobreaviso será acionado através de telefone de emergência.

§ 4º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso dos Conselheiros Tutelares para ciência do CMDCA Itatiaiuçu, Poder Judiciário, Ministério Público, Guarda Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar.

§ 5º Durante os plantões noturnos e de final de semana, feriado/ponto facultativo, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 6º O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem adotados.

Art. 85. Os conselheiros tutelares, por estarem sujeitos ao regime de dedicação integral e exclusiva, estão proibidos de receber quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Art. 87. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 88. A pessoa que procurar o Conselho Tutelar será atendida por qualquer um dos membros deste, que acompanhará ou não o caso até o seu encaminhamento definitivo.

Parágrafo único. Fica assegurado ao cidadão, atendido pelo Conselho Tutelar, requerer a substituição do Conselheiro de referência, cabendo ao Colegiado do Conselho Tutelar deliberar sobre o assunto.

Art. 89. Compete ao Conselheiro Tutelar fazer os registros dos atendimentos no Sistema de informação para Infância e Adolescente - SIPIA, sendo que a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social garantir condições para o Conselheiro Tutelar acessar o Sistema de Informação para Infância e Adolescente - SIPIA, de que trata o caput deste artigo.

Art. 90. Cabe aos conselheiros tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levados ao CMDCA Itatiaiuçu, sempre que solicitado, de



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e a eficaz solução dos casos respectivos.

CAPÍTULO VIII

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 91. A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis decorrentes da Lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 92. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal.

Art. 93. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário e o Ministério Público sejam informados das providências tomadas ou acionados, sempre que necessário.

Art. 94. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 95. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático ou em outras hipóteses previstas nesta Lei, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 96. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto à Polícia Civil e Polícia Militar, Guarda Municipal, Ministério Público, Judiciário e CMDCA Itatiaiuçu, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 97. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao CMDCA Itatiaiuçu, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º O CMDCA Itatiaiuçu também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 98. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 100. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I- manter conduta pública e particular ilibada;
- II- zelar pelo prestígio da instituição;
- III- indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV- obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V- comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA Itatiaiuçu, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI- desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII- declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;
- VIII- adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX- tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa da criança e do adolescente;
- X- residir no Município;
- XI- prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII- identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XIII- atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 2º Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 101. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - exercer atividade paralela ao horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos Arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados nesta Lei, relativa ao Conselho Tutelar.

Art. 102. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE ÉTICA, DAS PENALIDADES, DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO.

Art. 103. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - falecimento; ou
- V - condenação por sentença transitada em julgado ou mantida/determinada pelo Tribunal de Justiça em acórdão que julga recurso de apelação pela prática de delito (crime ou contravenção) ou ato que comprometa a sua idoneidade moral reconhecido em sentença.

Parágrafo único. Verificada a hipótese descrita no inciso V deste artigo, o CMDCA Itatiaiuçu em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

Art. 104. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função;
- III - destituição do mandato.

§ 1º A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres e que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

§ 3º Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

§ 4º A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I - infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, por sentença transitada em julgado ou mantida/determinada pelo Tribunal de Justiça em acórdão que julga recurso de apelação;



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

- III - abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV - inassiduidade habitual injustificada;
- V - improbidade administrativa;
- VI - ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
- VII - conduta imoral, contrária à ética, aos bons costumes ou incompatível com o exercício do mandato;
- VIII - exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
- IX - reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
- X - excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- XI - Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente;
- XII - receber a qualquer título e forma vantagens no exercício de suas funções que não seja sua remuneração;
- XIII - utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
- XIV - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XV - exercício de atividades político-partidárias;
- XVI - recebimento de benefício assistencial sem amparo na previsão legal;
- XVII - contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
- XVIII - transferir residência ou domicílio para outro município.

Art. 105. Na aplicação das penalidades administrativas deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 106. Sem prejuízo das hipóteses expressamente previstas nesta Lei, as penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 2º De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a

Adm



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

conclusão da investigação, recebendo durante o afastamento 60% (sessenta por cento) da remuneração.

§ 3º As decisões de suspensão ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º Os processos administrativos disciplinares e as sindicâncias para apuração das infrações por Conselheiros Tutelares, deverão ser realizados por servidores municipais, integrantes da Comissão de Ética para Conselhos Tutelares, instituída por esta Lei.

§ 5º Caso o afastamento do Conselheiro Tutelar seja determinado pelo Poder Judiciário, cessará automaticamente o recebimento de remuneração.

Art. 107. Compete à Comissão de Ética para Conselhos Tutelares realizar sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apurar falta funcional cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função.

§ 1º A Comissão de Ética deverá ser composta por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) representantes governamentais no colegiado do CMDCA Itatiaiuçu e 02 (dois) servidores públicos municipais designados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente efetivos e estáveis, que participarão das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares a serem instituídos.

§ 2º A forma e o procedimento da Comissão de Ética serão regulamentados pelo Regimento Interno do CMDCA Itatiaiuçu.

§ 3º Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do CMDCA, que está sujeito às mesmas obrigações e consequências previstas neste Capítulo.

Art. 108. As conclusões da Comissão de Ética, com a medida a ser aplicada e os autos do processo administrativo vinculado, serão remetidos ao CMDCA Itatiaiuçu que intimará o Conselheiro Tutelar para que apresente, se desejar, defesa em 5 (cinco) dias úteis ao plenário do CMDCA Itatiaiuçu, que se reunirá exclusivamente para decidir sobre o caso.

Parágrafo único. Da decisão cabe novo recurso ao plenário do CMDCA Itatiaiuçu, onde será protocolada decisão irrecorrível exarada em Resolução do Conselho e em ato administrativo do Prefeito Municipal.

Art. 109. Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir, também, ilícito penal, caberá à Comissão de Ética oferecer notícia de fato ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO XI

DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS SOCIAIS DOS CONSELHEIROS TUTELARES



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 110 O Conselheiro Tutelar perceberá, a título de remuneração mensal, valor a ser fixado pelo Poder Executivo, nunca inferior ao salário mínimo.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar efetivo fará jus a gratificação natalina no valor equivalente à sua remuneração mensal a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Art. 111. O servidor público municipal detentor de cargo efetivo estável, ao ser empossado como Conselheiro Tutelar considerar-se-á servidor investido em mandato eletivo.

§ 1º O servidor, na condição do caput, poderá optar pela remuneração do seu cargo de origem.

§ 2º O tempo de serviço dedicado ao Conselho Tutelar, para todos os efeitos, conta-se como se em exercício estivesse.

Art. 112. Ficam assegurados os seguintes direitos e benefícios aos Conselheiros Tutelares do Município:

- I - cobertura previdenciária através do Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- II - férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - licença paternidade por 5 (cinco) dias consecutivos;
- V - licença por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos e;
- VI - licença por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de casamento;
- VII - gratificação natalina;
- VIII - auxílio-alimentação e/ou refeição, na forma e valor do benefício concedido aos servidores ativos do Poder Executivo do Município de Itatiaiuçu.

Art. 113. As férias, previstas no artigo anterior, deverão ser programadas pelos membros do Conselho Tutelar nas seguintes condições:

- I - apenas 1 (um) Conselheiro Tutelar, por vez, poderá gozar férias;
- II - as férias do Conselheiro Tutelar deverão ser oficiadas ao CMDCA Itatiaiuçu, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
- III - oficiadas as férias, o CMDCA Itatiaiuçu convocará Conselheiro suplente para assumir o cargo de titular no respectivo período.

Art. 114. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 115. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Itatiaiuçu.

[Handwritten signature]



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 116. O CMDCA Itatiaiuçu, com apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverá estabelecer, em conjunto com os Conselheiros Tutelares, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 117. O CMDCA Itatiaiuçu, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DA VIGÊNCIA

Art. 118. Entre as atribuições da Comissão Permanente de Controle, Fiscalização e Garantia de Direitos para acompanhamento do FIA Itatiaiuçu, estatuídas no art. 21 da presente Lei, considerar-se-á, ainda:

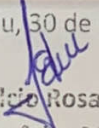
I- para a liberação dos recursos do FIA Itatiaiuçu, a Comissão Especial para acompanhamento do Fundo, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral e a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverão elaborar um protocolo de procedimentos que garanta o célere e correto trâmite administrativo das transferências voluntárias, nas modalidades previstas em Lei, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislações aplicáveis à espécie;

II- observar, quando da elaboração do protocolo referido no inciso anterior, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 119. Revoga-se a Lei Municipal nº 827, de 01 de junho de 1998.

Art. 120. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 30 de março de 2023


Adelson Rosa de Moraes
Prefeito Municipal